Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.746, de 26 de julho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à JUDSON ABELARDO SANCHES & CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à JUDSON ABELARDO SANCHES & CIA. LTDA., estabelecida à Av. Bandeirantes nº 922, em Londrina, inscrita no CGC sob nº 76.797.158/0001-04, uma área de terras medindo 3.000,00 metros quadrados a ser denominada lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/6, situada na Gleba Patrimônio Arapongas neste Município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da RUa Jurutau, segue confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/7, no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00 m deste ponto, confrontando com o lote nº 195-A, no rumo NE 25º20' SW medindo 60,00m; deste ponto confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/5, no rumo NW 64º40' SE, medindo 50,00 m até um outro marco cravado ao lado da Rua Jurutau ; e, finalmente deste ponto confrontando com a Rua acima mencionada, no rumo SW 25º20' NE, medindo 60,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B, matriculados sob ns. 7548, 7358, 10410 e 10411 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 600,00m² em alvenaria, a saber:

I - edificará 300,00 m² dentro do prazo de 6 (seis) meses;

II - edificará 150,00m² dentro do prazo de 12 (doze) meses;

III - edificará os restantes 150,00m² dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra, nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, ou seja comércio de móveis' eletrodoméstico e artigo para presentes, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de julho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Ger. Arapongas
Em 28/07/90
Funcionária

Ed Nº 184

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 26/07/1990
FUNCIONARIO

LEI Nº 1.746, de 26 de julho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à JUDSON ABELARDO SANCHES & CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à JUDSON ABELARDO SANCHES & CIA. LTDA., estabelecida à Av. Bandeirantes nº 922, em Londrina, inscrita no CGC sob nº 76.797.158/0001-04, uma área de terras medindo 3.000,00 metros quadrados a ser denominada lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/6, situada na Gleba Patrimônio Arapongas neste Município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da RUa Jurutau, segue confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/7, no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00 m deste ponto, confrontando com o lote nº 195-A, no rumo NE 25º20' SW medindo 60,00m; deste ponto confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/5, no rumo NW 64º40' SE, medindo 50,00 m até um outro marco cravado ao lado da Rua Jurutau ; e, finalmente deste ponto confrontando com a Rua acima mencionada, no rumo SW 25º20' NE, medindo 60,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B, matriculados sob ns. 7548, 7358, 10410 e 10411 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 600,00m² em alvenaria, a saber:

I - edificará 300,00 m² dentro do prazo de 6 (seis) meses;

II - edificará 150,00m² dentro do prazo de 12 (doze) meses;

III - edificará os restantes 150,00m² dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Paragrafo unico. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, ou seja comércio de móveis' eletrodomestico e artigo para presentes, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de julho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo